



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

Estado de Minas Gerais

OFÍCIO N.º
ASSUNTO
SERVIÇO

Ante-Projeto de Lei nº 69 / 79
Fixa o horário de funcionamento do Comércio
da Cidade .

Art. 1º- É vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos sábados, após às 12:00 horas.

§ Único- Exetuam-se deste artigo os bares, lachonetes, barbearias, restaurantes, postos de gazolina, padarias, casa de gêneros alimentícios e farmácia que estiver de plantão.

Art. 2º- Haverá tolerância até de 60 minutos no fechamento do estabelecimento comercial, desde que comprovada a presença de compradores após o horário estabelecido no art. 1º.

Art. 3º- O não cumprimento desta lei importa a em multa de 5 salários referências (R\$ 1.962,20) impostas ao infrator e ser á destinado aos cofres públicos e municipais.

Art. 4º- O Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias contados da publicação desta lei, vaixará normas regulamentares para sua perfeita execução.

§ Único- Esta lei torna-se à auto executável, se não for regulamentada no prazo contido neste artigo.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1979.

Jesus Arthur
-Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

OFÍCIO N.º

ASSUNTO

SERVIÇO

= J U S T I F I C A T I V A =

A medida é de grande alcance e de há muito deveria ter sido colocada em prática. - A exemplo do que ocorra nos mais adiantados centros, Ubá não poderia deixar de conceder tão grande be negócio a quantos labutam nas atividades comerciais e industriais - Cidade de progresso acentuado, muito conhecida em todo o território de Minas e também do País, não pode ela ficar aquém das mais comunes que adotam dito critério. - É justo que aqueles quem moure jam no comércio e na indústria usufruam da semana inglesa e aprovei tem os sábados para se entregarem a outros afazeres, a justo descan so e principalmente a estudos nos diferentes estabelecimentos de en sino locais.

É com prazer, portanto, que vimos propiciar à honrada classe dos comerciários e industriais ubaenses mais uns momentos de ócio nos fins de semana, satisfazendo desta maneira a inúmeros pedidos que nos foram dirigidos.

Por estas e outras razões, é que pedimos aos nobres pares para queq aprovem este requerimento, por ser de inteira J U S-
T I Ç A!

Sala das Reuniões, em 03 de dezembDD de 1979.

Jesus Arthur
Ver. Jesus Arthur.

Câmara de Viçosa aprovou projeto instituindo a "Semana Inglesa"

A Câmara Municipal de Viçosa, em sua reunião de 19 próximo passado aprovou, em segunda votação o Projeto de Lei 35/79, que fixa o horário de funcionamento do comércio da cidade.

Segundo o seu presidente, vereador Gilberto Valério Pinheiro, este foi um dos projetos mais badalados do ano legislativo de 1979.

Várias discussões e emendas foram apresentadas no referido projeto, após se comprovar a inconstitucionalidade de um dos artigos, pelo próprio presidente da Câmara, que o fez voltar ao Chefe do Executivo para apresentar uma redação que satisfizesse a Comissão de Justiça e Redação e a legalidade.

Atendendo às reivindicações dos edis da Câmara Municipal, o prefeito submeteu novamente à Câmara o importante projeto que obteve, finalmente, a sua aprovação, no segundo escrutínio.

Revela ainda o presidente do Legislativo Viçosense que apesar de não ter participado da votação, pois que não houve empate, reconhece que o projeto vai, contudo, beneficiar aos balconistas comerciantes e a comunidade em geral.

PRESIDENTE DA ACV CONTRARIADO

O fato de o projeto da "Semana Inglesa" ter sido derrotado em sua primeira votação, quando vereadora da ARENA compareceram em maior número à reunião da Câmara, causou a revolta do Presidente da Associação Comercial, Eng. Flávio Márcio de Andrade, um dos defensores da "Semana Inglesa", para o comércio viçosense.

Flávio chegou a declarar, à nossa reportagem, bastante irritado, que "... os vereadores da ARENA votaram projeto prejudicando os empregados do comércio da cidade ...". Cita ainda o Eng. Flávio Márcio que ... "por sorte, os vereadores do MDB, maioria na Câmara, não "acharam" de faltar à reunião na segunda votação, o que teria derrotado um dos mais humanos projetos apresentados até hoje em favor dos trabalhadores de Viçosa".

O PROJETO

Somente a partir de janeiro, de comum acordo com a Associação Comercial, o prefeito fará publicar oficialmente o projeto "para entrar em vigor após a sua publicação", a título de informar ao leitor, publicamos, em caráter não oficial o projeto, na sua íntegra:

PROJETO DE LEI Nº 35/79

Fixa o horário de funcionamento do Comércio da cidade.

Art. 1º — É vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos sábados, após às 12:00 horas.

§ Único — Exetuam-se deste artigo os bares, lanchonetes, restaurantes, postos de gasolina, padarias, casa de gêneros alimentícios e farmácia que estiver de plantão.

Art. 2º — Haverá tolerância de até 60 minutos no fechamento do estabelecimento comercial, desde que comprovada a presença de compradores após o horário estabelecido no art. 1º.

Art. 3º — O não cumprimento desta lei importa a em multa de 5 salários referências (Cr\$ 1 962,20), imposta ao infrator e será destinado aos cofres públicos municipais.

Art. 4º — O Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias contados da publicação desta lei, baixará normas regulamentares para sua perfeita execução.

§ Único — Esta lei torna-se auto executável, se não for regulamentada no prazo contido neste artigo.

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 16 de novembro de 1979

CÉSAR SANT'ANNA FILHO
Prefeito Municipal

Serviços de Topografia

Serviços de lotreamento, levantamento
topográfico, nivelamento e agrimensura
em geral.

ARY NEVES

Eng. Agrimensor

VIÇOSA: Rua Joaquim F. Braga, 11
Bairro de Lourdes - Fone 891-1702



Sindicato Rural